

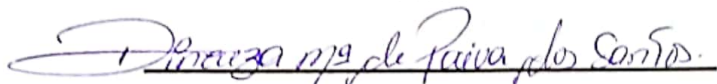


ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 09 – SEDUC, de 15 de MARÇO de 2022.**

Registrado às fls. nº 09, do Livro nº 01.

Almeirim-Pa, 15/03/2021.

  
Escriturário(a)

Dispõe sobre a Comissão que coordenará o detalhamento do processo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações durante o período letivo do ano de 2022 e dá providências.

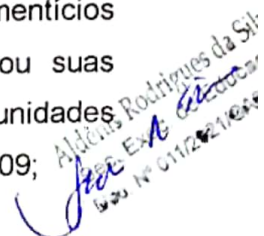
O Ilustríssimo Senhor **ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação de Almeirim-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto Municipal Nº 011/2021-GAB/PMA.

**CONSIDERANDO** que compete a Secretaria Municipal de Educação, propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, conforme disposto lei nº 11.947;

**CONSIDERANDO** a importância da intersetorialidade entre educação, saúde, agricultura e desenvolvimento social por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e com as ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros conforme Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, da resolução nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre o total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE;

**CONSIDERANDO** que no mínimo 30% (trinta por cento) dos repasses dos recursos financeiros deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, priorizando os Assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades indígenas e comunidades quilombola, conforme o artigo 14, da lei nº 11.947/2009;

  
Aldênis Rodrigues da Silva  
Secretário Executivo  
Lei nº 011/2021-GAB/PMA

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional 11.947/2009, que institui valor de 30% de repasse pelo Programa Nacional de Alimentação escolar PNAE, para a aquisição da agricultura familiar, Tendo como órgão a Prefeitura Municipal de Almeirim e como de desenvolvimento e distribuição a Secretária Municipal de Educação – SEMED e a Departamento de Alimentação Escolar – DAE.

**CONSIDERANDO** o controle Social de acompanhamento do produto e da distribuição é o Conselho de Alimentação Escolar, com o Coordenador de Fiscal Sr. Renato Neto Jardim de Castro e acompanhamento da Nutricionista a Sr. Clediana dos Santo Silva (Nutricionista – Responsável Técnica) CRN- 10202/7º REGIÃO.

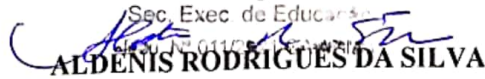
**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 18 § 1º a aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição, e que os alimentos atendam as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamenta a matéria.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** os (as) senhores (as), **ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA**, Secretário de Educação, **JOSÉ PETRONIO BRAS DOS SANTOS** – Chefe do Deposito de Alimentação, **CLEDIANA DOS SANTOS SILVA** – NUTRICIONISTA -RT, **MARCOS JUNIOR FERREIRA** – Chefe de Departamento de Vigilância Sanitária, **LEANDRO COUTINHO** - CPL, **ARLINDO VASCONCELOS DA LUZ**, **BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS** – Secretário de Desenvolvimento Social, **RAIMUNDO UCHÔA VIEIRA NETO** - Chefe do Administrativo - SEMED, **HILDESON LIMA DE ANDRADE** – Secretaria de Finanças, **NADIELSON SIQUEIRA COSTA** – CONSULTOR TECNICO - FUNDAÇÃO JARI, para comporem a Comissão que coordenará o detalhamento do processo de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações durante o período letivo do ano de 2022.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Aldênis Rodrigues da Silva  
Sec. Exec de Educação  
  
**ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Executivo de Educação  
Dec. nº 011/2021/GAB/PMA